



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017-SMS**

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, ATRVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **LINKTEL CONNECT TELECOM LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, na figura da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, localizado na Avenida Goiás, 1.825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA, inscrita no CPF/MF Nº. 328.337.842 - 87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **LINKTEL CONNECT TELECOM LTDA - ME**, com sede e domicílio na Avenida das Nações, 2010A, centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, CEP 68390-000, inscrita no CNPJ n.º 14.429.925/0001 - 67, neste ato representado por seu sócio/proprietário **EDSON JONAS ARACATY LOBATO**, brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador do RG 2395888 3ª via – PCII/PA e do CPF nº 487.405.602 – 44, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 543, Setor Cooperlândia, Ourilândia do Norte - Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis e Dispensa de Licitação nº 010/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação da empresa identificada acima, para a implantação de rede cabeada, formatação e configuração da plataforma SISSUS – Sistemas de Informações do SUS, treinamento e capacitação de servidores e consultoria em processamento dos sistemas de informação do SUS, para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de R\$ 29.860,00 (vinte e mil, oitocentos e sessenta reais) que serão pagos em parcela única, já incluídas as despesas com impostos, taxas, mão de obra em fim todas as despesas diretas e indiretas, que tenham relação com o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS – 10.122.0232.2060.0000  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento, será efetuado mediante apresentação de nota fiscal na tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após a apresentação da mesma, em moeda corrente do País.

*Edson Aracaty Lobato*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços ora contratados não serão reajustados de conformidade com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de março de 2017, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas em lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Ourilândia do Norte - Pará, em 10 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Marinalva Soares da Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LINKTEL CONNECT TELECOM LTDA - ME**  
CONTRATADA